



C- DEPUR Nº 090/97

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZENDO A
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 E O SR. ALUIZIO DOS SANTOS ARAÚJO
 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 LEITURA E REGISTRO DE DADOS E
 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
 MEDIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, sociedade de economia mista vinculada ao ministério do Transportes com sede na rua Acre 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC sob o nº 42.266.890/001-28, inscrição estadual nº 48.762.300, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Engº MAURO OROFINO CAMPOS, devidamente autorizado pela Diretoria e o Sr. ALUIZIO DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, técnico em hidrologia, inscrito no ISS sob o nº 025-Macau-RN, portador da carteira de identidade nº 156.765.604/87, com escritório na cidade de Macau, daqui por diante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, de acordo com que consta do Processo nº 17963/97-49, mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21.06.93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de leitura, coleta de registro de dados hidráulicos e manutenção dos equipamentos de medições da CDRJ, instalados no Estado do Ceará, referente ao Contrato firmado entre o Governo do Estado do Ceará, assinado em 31/10/96 através da Secretaria de Transporte, Energia, Comunicações e Obras e a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para boa execução dos serviços, a CDRJ fornecerá os instrumentos necessários à sua instalação, sendo contudo, de responsabilidade do CONTRATADO, auxiliar na manutenção e guarda durante a sua utilização.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de até 180 dias, contados a partir de 01/09/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços a que se refere este Contrato serão remunerados, pela CDRJ, pelo valor de R\$ 950,49 (novecentos e cinquenta reais e quatrocentavos) totalizando ao final do contrato (6 meses) o valor global de R\$ 5.702,94 (cinco mil e setecentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correção por conta do CONTRATADO, por estarem incluídos no valor mensal fixado no "caput" desta Clausula, o pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos em razão deste Contrato, inclusive os de natureza previdenciária, excluindo-se, todavia, o referente ao Impostos de Renda que será descontado na fonte.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere o presente Contrato, será efetuado, mensalmente, ao CONTRATADO, através de Ordem Bancária, pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a CDRJ pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, se obrigando a não divulgar, mesmo depois de findo este Contrato, quaisquer dados, relatórios, entrevistas ou fornecer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ, ou por exigência legal.



PARÁGRAFO ÚNICO

Findo este Contrato, os estudos e relatórios, bem como quaisquer documento que em razão dos serviços a que se refere este Contrato tenham sido elaborado pelo CONTRATADO, serão entregues à CDRJ, e passarão a propriedade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias - INPH, da CDRJ, daqui por diante denominada FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral quaisquer entendimentos entre CONTRATADO e a FISCALIZAÇÃO, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de outra disposição deste Contrato, poderá ser rescindido pela CDRJ, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que CONTRATADO assista qualquer direito a reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) se o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, serviços a que se refere a este Contrato, sem prévia aprovação da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá, ainda, denunciar o Contrato, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, ressaldado o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução do presente Contrato será o da Sede da CDRJ, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. E, por estarem de pleno acordo, as CONTRATANTES assinam o presente Contrato, o assinam em 3 (três) vias de mesmo teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____ de setembro de 1997

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente da CDRJ

ALUIZIO DOS SANTOS ARAUJO

Técnico de Hidrologia

CIC 156.765.604/87

TESTEMUNHAS:

Eng.º DOMÊNICO ACCETTA
Chefe de DIENGH

OBS.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, pois só retornou a esta Divisão para numeração e registro em 08.10.97.